

PROJETO DE LEI 01-00608/2011 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB)

“Dispõe sobre a incorporação de áreas Remanescentes de desapropriação no Município de São Paulo e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de São Paulo:

Art. 1º As áreas de terreno, remanescentes de desapropriação, que por suas dimensões não possuam condições de se constituírem em lote autônomo, poderão ser revendidas pelo Município, garantida a preferência, em igualdade de condições, aos proprietários lindeiros na razão inversa de suas áreas e na extensão em que são lindeiros.

Art. 2º Na hipótese em que a área remanescente não atenda às dimensões mínimas definidas pelo regime urbanístico vigente na Unidade Territorial de Planejamento de situação do imóvel e, não havendo acerto com os proprietários dos lotes lindeiros, estas áreas serão destinadas à:

I - Alienação a qualquer outro, desde que fique demonstrada a possibilidade de edificação, nesta parcela de um prédio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentárias próprias, suplementadas do necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei em (60) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”